

IÚNA/ES, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

## VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br  
Faguiner Martins Salvador



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br  
Robson Fardim Tristão



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 76, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br  
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br  
Jonildo de Castro Muzi



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br  
Weverton Luiz Ferreira Santiago



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br  
Cristiano Dias Bento



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br  
João Paulo Bretz Rodrigues



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br  
Leonardo da Costa Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br  
Vanessa Leocádio Adami



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br  
André Luiz Ferreira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br  
Iolanda Benta de Almeida Vial



## PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br  
San Martin Donato Roosevelt



## CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro  
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br  
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/12/diario-oficial/5ab9af4a932efab0c6c9540b13309fc3SWXkMR5wCJfafaD.pdf>

Código de autenticação: 5ab9af4a932efab0c6c9540b13309fc3SWXkMR5wCJfafaD

## LEGISLAÇÃO

### Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 96, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário no município de Iúna e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 08 de Outubro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1370.html>

Código de autenticação: e9988e8c6bad2e88e7d3494ae319557bZkSsFq4RV4tWhU4

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES****DECRETO Nº 96/2020****“ABRI CREDITO EXTRAORDINÁRIO NO MUNICÍPIO DE IUNA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, e no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 42 – Item III que estabelece normas sobre créditos extraordinários.**

**Considerando o Decreto Municipal nº 022/2020 que trata da Calamidade Pública no âmbito do Município de Iúna:**

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica criado no orçamento vigente do município de Iúna, o Programa de Ações de Renda Emergencial ao Trabalhador da Cultura – Lei Aldir Blanc – sob o nº 130001.1339200308.905 no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais )

Art. 2º - Fica Criado e suplementado no orçamento vigente de Iúna as dotações a seguir no Programa de Renda Emergencial ao Trabalhador da Cultura.

I – Ficha –516– 130001.1339200308.905 - 33903200000 – Material e Distribuição Gratuita – Fonte 1990000 – R\$ 35.000,00

II – Ficha – 517 – 130001.1339200308.905- 33904100000 – Contribuições – Fonte - 1990000 – R\$ 81.000,00

III – Ficha 518 – 130001.1339200308.905 – 33904800000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte – 1990000 – 107.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias de outubro do ano dois mil e vinte (08/10/2020).

  
WELITON VIRGÍLIO PEREIRA  
Prefeito Municipal de Iúna

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



GABINETE DO PREFEITO



**Of. Gabinete/ PMI/Nº 403/2020.**

Iúna/ES, 18 de dezembro de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iúna  
Senhor João Elias Colombo Horsth**

**Assunto: Encaminha DECRETO nº 96/2020**

*Senhor Presidente,*

A par de primeiramente cumprimentá-lo, venho por meio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar Decreto Municipal nº 96/2020 que "ABRI CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO MUNICÍPIO DE IÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Lei Aldir Blanc.

Sem mais para o momento, despeço-me registrando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**WELITON VIRGILIO**  
PEREIRA:99838125768

Assinado de forma digital por  
WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768  
Dados: 2020.12.18 14:57:03 -03'00'

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Chefe do Poder Executivo



**GABINETE DO PREFEITO**

Chefe de Gabinete: Faguner Martins Salvador

Rua Des. Epanimondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP. 29.000-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-25 | (28) 3545 1322 | www.iuna.es.gov.br/gabinete | gabinete@iuna.es.gov.br

Página 1 de 1



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia membros do Conselho Tutelar de Iúna



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1372.html>  
Código de autenticação: a9458d086a44fc5f7d144632d05488cfvu39R7MsFjNsVEC

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 129/2020**

**“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IÚNA”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,**  
**Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 2.259/2009, 2579/2015 e 2298/20018 e Artigo 5º da Resolução 170 do CONANDA de 10/12/2014  
**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente;  
**Considerando** o requerimento 2395/2020

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Tutelar de Iúna com a seguinte composição:

**TITULARES:**

Gelsimar Martins Bonfante;  
Jéssica Martins Bonfante;  
Peterson Serrano;  
Rosilane Aparecida da Silva;  
Geonildo Silva Stuckim

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros suplentes do Conselho Tutelar seguindo esta ordem de acordo a quantidade de votos obtidos durante o período eleitoral

**SUPLEMENTES:**

Sarah Antônio Mariano Cezar  
Claudinete Martins da Costa  
Eduardo da Silva Caetano  
Elisabete Alves de Souza  
Carlos Dias Gonçalves

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à posse dos conselheiros em 10 de janeiro de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18/12/2020)**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17 horas do dia 18/12/2020

  
**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro, Iúna/ES, CEP:29390-000  
Tel: (28) 3545-3140

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Designar servidores para acompanhar contrato



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 30 de Novembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1373.html>

Código de autenticação: c5e22ca58695f2867f596dc212bcf38aIkOXyC1HAn1g91a

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA Nº. 389/2020**

**“DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAR CONTRATO”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, usando de suas atribuições legais e, Considerando** o teor do artigo 67 da Lei Federal nº. 8666/93. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os Servidores Públicos Municipais **FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA**, matrícula nº 304165, fiscalizando pela Secretaria de Agricultura e Agronegócio; **TIAGO AMURIM DA SILVEIRA RAGAZZI**, matrícula nº 029645, fiscalizando pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; **LEONARDO AGUIAR DE LIMA**, matrícula nº 030333, fiscalizando pela Secretaria de Interior e Transporte, para atuarem como agentes fiscalizadores do processo nº 2776/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020)

PUBLICAÇÃO
Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 30/11/2020.
Publicado na imprensa oficial sábado dia 05/12/2020.
Publicado no portal do município (iuna.es.gov.br) dia 05/12/2020.

*W. Virgílio Pereira*  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

FISCAL DE CONTRATO	
<i>Fernando Aparecido Batista Silveira</i> FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA Matrícula nº 304165	<i>Tiago Amurim da Silveira Ragazzi</i> TIAGO AMURIM DA SILVEIRA RAGAZZI Matrícula nº 029645
<i>Leonardo Aguiar de Lima</i> LEONARDO AGUIAR DE LIMA Matrícula nº 030333	

**GABINETE DO PREFEITO**

Chefe de Gabinete Fagundes Martins Salvador

Rua Des. Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES. CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545.1322 | www.iuna.es.gov.br/gabinete | gabinete@iuna.es.gov.br

Página 1 de 1



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Designar servidores para acompanhar contrato




QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: sábado, 12 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1374.html>  
Código de autenticação: b0c667c3b661a9af8858b7177a88ddb7uXy1AvFgOGF68c8

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**  
2017-2020

  
GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA Nº. 402/2020**

**“DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAR CONTRATO”**

O Prefeito Municipal de Iúna, usando de suas atribuições legais e, Considerando o teor do artigo 67 da Lei Federal nº. 8666/93. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os Servidores Públicos Municipais **FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA**, matrícula nº 304165, fiscalizando pela Secretaria de Agricultura e Agronegócio; **TIAGO AMURIM DA SILVEIRA RAGAZZI**, matrícula nº 029645, fiscalizando pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; **LEONARDO AGUIAR DE LIMA**, matrícula nº 030333, fiscalizando pela Secretaria de Interior e Transporte; **JULIO CESAR DE MELO**, matrícula nº 013935, fiscalizando pela Secretaria de Educação; **GILBERTO FIGUEIREDO**, matrícula nº 307898, fiscalizando pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; **ANDERSON CLEYTON POPPI**, matrícula nº 308821, fiscalizando pela Secretaria de Fazenda e Finanças; **WALACE PAULA DA SILVA**, matrícula nº 700163, fiscalizando pela Secretaria de Saúde, para atuarem como agentes fiscalizadores do processo nº 2836/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS FLUIDOS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020)

Assinado digitalmente por WELITON VIRGILIO PEREIRA:99838125768  
Data: 2020.12.08 11:15:56 -0200

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicação no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 08/11/2020.
Publicação na imprensa oficial sábado dia 12/12/2020.
Publicado no portal do município (iuna.es.gov.br) dia 12/12/2020.

**FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA**  
Matrícula nº 304165

**LEONARDO AGUIAR DE LIMA**  
Matrícula nº 030333

**GILBERTO FIGUEIREDO**  
Matrícula nº 307898

**WALACE PAULA DA SILVA**  
Matrícula nº 700163

**FISCAL DE CONTRATO**

**TIAGO AMURIM DA SILVEIRA RAGAZZI**  
Matrícula nº 029645

**JULIO CESAR DE MELO**  
Matrícula nº 013935

**ANDERSON CLEYTON POPPI**  
Matrícula nº 308821

**GABINETE DO PREFEITO**

Chefe de Gabinete Faguiner Martins Salvador  
Rua Des. Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000  
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 1322 | www.iuna.es.gov.br/gabinete | gabinete@iuna.es.gov.br

Página 1 de 2

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 409, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa gestor de parceria e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1375.html>

Código de autenticação: eea5e450a61b83c5d8c998b10977eefeySWCiafyjWat4d

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES**

PORTARIA N.º 409/2020

**“DESIGNA GESTOR DE PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que a necessidade de controle fiscalização da execução da parceria celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos da Lei 13.019/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **EDER PEREIRA GOMES**, matrícula nº 306902, para função de Gestor da Parceria celebrada entre o Município de Iúna e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que tem por objeto a contratação, “Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência”. Processo 3637/2020.

**Art. 2º** - Compete ao Gestor:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria;
- III – Informar a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas para sanar os problemas detectados.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte (14/12/2020).**

WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:998381257  
68

Assinado de forma digital por  
WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768  
Dados: 2020.12.14 14:54:50 -03'00'

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 14/12/2020.

**Faguiner Martins Salvador**  
**Chefe de Gabinete**



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 410, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa comissão de monitoramento e avaliação de parceria e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1376.html>  
Código de autenticação: 59b5e666ba2725f57190e9b56b23404ab51G8zTtFqE7yK7

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES**

PORTARIA N.º 410/2020

**“DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando**, que a celebração e formalização de termo de colaboração depende da designação de comissão de monitoramento e avaliação, a luz do art. 35, “h”, da Lei 13.019/2014; e

**Considerando**, que a comissão de monitoramento e avaliação e destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, celebrada ente Município de Iúna e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que tem por objeto a contratação “Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para pessoas com deficiência”. Processo 3637/2020.

- I – Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula nº 309858;
- II – Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442;
- III – Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012895.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada com o Município Iúna e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme a Lei federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho do Processo nº 3637/2020.

**Art. 3º** - Esta portaria tem efeito na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (14/12/2020).**

WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768

Assinado de forma digital por  
WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768  
Dados: 2020.12.14 14:55:48 -03'00'

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 14/12/2020.

Faguiner Martins Salvador  
Chefe de Gabinete

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro, Iúna - ES, Cx. Postal 07, CEP:29390-000, Telefax (28) 3545-1322  
CNPJ:27.167.394/0001-23

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 411, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa comitê para acompanhamento de processo administrativo de reconhecimento de dívida e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1377.html>

Código de autenticação: 0701ec8587a3a6e945cfb9207ea66927KCw9QjCI0UI6hJJ

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**

PORTARIA Nº 411/2020

**“DESIGNA COMITÊ PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna-Es, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os termos da Portaria-PGM n.º 002/2017 que dispôs sobre o procedimento de reconhecimento administrativo de dívida no âmbito do Município de Iúna.

**Considerando** a necessidade de designar comitê responsável para conduzir a apuração dos elementos de convicção necessários para a edição de decisão administrativa dos processos de reconhecimento administrativo de dívida.

**RESOLVE:**

**Art.1.º** Designar os seguintes servidores para comporem o comitê que conduzirá a apuração dos elementos de convicção necessárias para a edição de decisão administrativa sobre a procedência ou não do reconhecimento administrativo de dívida pleiteado no processo administrativo nº 3603/2020

- I. LEONARDO SALES DE CASTRO, matrícula nº 030333;
- II. MARCOS ANTONIO RAMOS, matrícula nº 018996.

**Art. 2.º** O comitê designado deverá observar os procedimentos estabelecidos na Portaria-PGM nº 002/2017.

**Art.3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, quatorze (14) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte.**

WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768

Assinado de forma digital por  
WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768  
Dados: 2020.12.14 15:54:28 -03'00'

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 14/12/2020.

**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de cargo em comissão e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1378.html>

Código de autenticação: 37ced85b303065f0e92f3fb0c6458a9dDh3NRmJdSwtHi0w

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 412/2020

### “EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam exonerados os seguintes servidores dos cargos comissionados adiante especificados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>NOME</b>
Chefe de Gabinete	Faguiner Martins Salvador
Supervisor de Recepção, Protocolo e Arquivo	Natasha Rubya Matos de Souza
Coordenador do Cumprimento de Agenda Oficial	Paulo César Ribeiro
Diretor de Gabinete	Fernanda Cézar Martins
Subprefeito da Região de Pequiá	Antônio Manuel Leal de Amorim
Diretor Administrativo	Marcelo Silva Bernardo
Coordenador de Obras do Interior	Geraldo Nascentes de Azevedo Junior
<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	<b>NOME</b>
Procurador Geral	San Martin Donato Roosevelt
Assessor do Procurador Geral	Paula Finotti Alcure
Assessor de Procurador	Amanda Oliveira Rodrigues
Assessor de Procurador	Maxuel Freitas Pimentel
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Assistência e Des. Social	Vicente Lopes de Oliveira
Diretor de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até 17 anos	Thais Mariano Porto
Assessor para Assuntos de Interesse de Hipossuficientes	Alessandra Hubner Miranda Costa
Assessor para Assuntos de Interesse de Hipossuficientes	Gilberto Figueiredo
Diretor de Projetos	Eder Pereira Gomes
Diretor de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Terceira Idade	Cláudia da Silva Cézar
Diretor do CRAS	Sabrina Almeida Mariano
Coordenador de Programas	Thayna Rios Gomes Amorim
Assessor Administrativo do Secretário	Erikson Fernandes Tiradentes
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
Secretária Municipal de Educação	André Luiz Ferreira
Coordenador de Escolas e Creches	Andrea da Fonseca Ribeiro
Coordenador de Escolas e Creches	Elisângela Carla Justo Florindo
Supervisor de Recepção, Protocolo e Arquivo	Laura Maria Dias da Cunha
Assessor Administrativo do Secretário	Luciano Dutra Ferreira
Supervisor do Setor de Transportes	Júlio Cesar de Melo
Coordenador do Setor de Reparos em Geral	David Raposo D'ávila
Coordenador do Setor de Prestação de Contas em Convênios	Fernanda da Silva Pereira Costa
Coordenador de Distribuição de Merenda	Marcelo Amaral Gomes
Coordenador Administrativo do Polo UAB	Solange da Costa Leite
Coordenador Administrativo do Polo UAB	Euzileia Henriques de Oliveira
Diretor Pedagógico	Raquel Justina Vieira
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO</b>	<b>NOME</b>
Secretário de Esporte, Cultura e Turismo	Giselle Marjorie Aguiar de Lima
Diretor de Cultura	Iolanda Benta de Almeida Vial
Diretor de Turismo	Nagem Antônio Abikahir
Diretor de Esporte	Erasmio Rocha Gonçalves
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças	Jonildo de Castro Muzi
Chefe de Tributação e Arrecadação	Elzani de Castro Sabino Ferreira
Coordenador de Controle de Processos	Nilda Maria Fernandes
Assessor de Execução Orçamentária	Antônio Luiz de Castro Neto

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro, Iúna - ES, Cx. Postal 07, CEP:29390-000, Telefax (28) 3545-1322  
 CNPJ:27.167.394/0001-23



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Diretor do NAC e INCRA	Jackson Castro da Silva
Assessor do NAC e INCRA	Anderson Cleyton Poppi
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento	Rodrigo Areas Amorim
Chefe de Compras	Robson Gonçalves da Silva
Coordenador de Almoxarifado	Agnaldo Amorim Fernandes
Coordenador de Patrimônio	Thiago Gomes da Silva
Diretor de Planejamento e Elaboração de Projetos	Sergio Luis de Amorim Castro
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Interior e Transporte	Cristiano Dias Bento
Diretor de Obras Viárias	Deodoro Lima de Almeida
Diretor Administrativo	Maura Bullerjahn Guzzo Rosa
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Flaviano Sanguini
Coordenador do Serviço de Limpeza Pública	José Gomes de Andrade
Diretor de Projetos e Convênios	Juliano de Oliveira Ribeiro
Assessor Administrativo do Secretário	Tiago Amurim da Silveira Ragazzi
Coordenador de Turma	Alcemar de Sousa Viana
Chefe do Setor de Iluminação Pública	Admilson Loura de Oliveira
Coordenador de Abastecimento de Água	Washington Carmo Vieira Furtado
Coordenador de Reparos Urbanos	José Geraldo de Oliveira
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Saúde	Vanessa Leocádio Adami
Diretor da Atenção Média e Alta Complexidade	Matheus Faria Alvarez
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	Francelina Mafort
Diretor do Departamento de Transporte Sanitário	Walace Paula da Silva
Chefe do Centro de Regulação de TFD/AMA	Silvana Pereira de Oliveira
Diretor de Vigilância em Saúde	Tanea Regina Ruy dos Santos Bastos
Diretor Administrativo	Heleno Rafael Gomes Júnior
Diretor de Imunização	Lizandra Coelho Nunes
Assessor Administrativo do Secretário	Adriano Jose da Silva de Souza
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios	Robson Fardim Tristão
Diretor do PROMAF	Fernando Aparecido Batista Silveira
Diretor de Agronegócio	Paulo Sérgio Prudente
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>NOME</b>
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública	João Paulo Bretz Rodrigues
Diretor de Meio Ambiente e Proteção Ambiental	Juliane Moreira Rokitzki
Coordenador de Manejo dos Resíduos Sólidos	Rodolfo Guilherme Pimentel
Coordenador de Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos	Marcos Antônio Ferreira Curty
Coordenador de Defesa Civil	Riccardo Muzi Gomes
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
Assessor de Tecnologia em Informação	Mário Antônio Sales de Castro

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18/12/2020).**

  
 Weliton Virgílio Pereira  
 Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
 Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
 às 17:00 horas do dia 18/12/2020.

  
 Faguiner Martins Salvador  
 Chefe de Gabinete

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro, Iúna - ES, Cx. Postal 07, CEP:29390-000, Telefax (28) 3545-1322  
 CNPJ:27.167.394/0001-23

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 413, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidor de função gratificada e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1379.html>

Código de autenticação: fedda4ed70ba81d6e458682a5f49690bbybjrXrFKQNxfFn

Segue a íntegra do arquivo em 3 páginas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 413/2020

### “EXONERA SERVIDOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125  
768

Assinado de forma digital  
por WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768  
Dados: 2020.12.23 15:02:42  
-03'00'

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os seguintes servidores das funções gratificadas adiante especificadas:

GABINETE DO PREFEITO	NOME
Diretor da Junta Militar	Vivian Souza Pimentel
Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Edson Vander Rodrigues
Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Gleiszianne Guilherme de Souza Muniz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	NOME
Coordenador do Programa Bolsa Família	Daisyane Dias Gomes Soares
Coordenador do Setor de Cadastro Único (CadÚnico)	Josiane Oliveira Pinheiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	NOME
Coordenador de Programas Fiscais	Rodolpho Silva Gomes
Contador Geral	Leonardo Sales de Castro
Tesoureiro	Neucilene Moura Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	NOME
Membros da Equipe de Compras, Licitação e Contratos	Edineia da Costa Fernandes
	Rodrigo de Amorim Fernandes
	Eliane Pereira de Aguiar
	Renata Aparecida Areas
	Joelma Dutra dos Reis Pimentel
	Marcos Antônio Ramos
	Ana Maria Cote
	Elzimar Moura Dias
	Kédina Cantílio Pereira Timóteo
	Viviane Carvalho de Oliveira
Revisor de Processos	João Batista Gonçalves
Diretor de Recursos Humanos	Luciano Machado Eler
Coordenador de Frota	Rodrigo Aguiar de Lima
Gestor de Contratos	Elisete Carvalho de Moura
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE	NOME
Encarregado da Área de Manutenção Mecânica	Leonardo Aguiar de Lima
Encarregado de Maquinário	Carlos Alberto Justo Marcondi
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	NOME
Chefe de Limpeza	Hamilton de Lima
Encarregado da Área de Fiscalização e Regularização de Imóveis	Antônio Jorge Cardoso Faria
Encarregado de Obras	Romulo Reis de Almeida
Membros da Comissão Permanente Sindicante para Regularização Fundiária - CSPRF	Edson Carlos Dias da Silva
	Gilda Maria Vieira Garcia
	Rogério Souza de Paula
	Edna Maria de Melo

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro, Iúna - ES, Cx. Postal 07, CEP:29390-000, Telefax (28) 3545-1322  
CNPJ:27.167.394/0001-23



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Diretor do Setor de Desenvolvimento Urbano e Cemitério	Rita de Cássia Soares
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>NOME</b>
Coordenador de Farmácia Básica	Francisco Wesley de Souza Costa
Coordenador de Saúde Bucal	Ivana Lívia Leal Alcure
Coordenador de Vigilância Sanitária	Marcio Ney Almeida Barros
Coordenador de Vigilância Ambiental	Luciene Ferreira da Silva
Chefe dos Agentes de Controle de Endemias	Daniilo Leite Lima Afonso
Coordenador de Informação de Sistemas de Saúde	Fernando Carlos de Andrade
Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Rayanne Pires de Souza
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Alice Moraes da Cruz Cerqueira
Coordenador da Estratégia de DST/AIDS, Hepatite, Hemodiálise e Câncer	Rodrigo Rezende Rodrigues
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS</b>	<b>NOME</b>
Coordenador do Programa de Desenvolvimento da Pecuária	José Fonseca da Silva
Regulador do Selo de Inspeção Municipal (SIM)	João Marcos Dalvi Gava
	Túlio Gomes Scherr Zouain
<b>PROCURADORIA GERAL</b>	<b>NOME</b>
Procurador da Fazenda Municipal	Guilherme Vieira Victor de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Eder Cordeiro dos Santos
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
Coordenador de Censo Escolar, Bolsa Família e Gestão Acadêmica Escolar	Fernanda Oliveira de Lima
<b>DIRETOR A</b>	Marinete Gimenes Ferreira Ricci (EMEF “Elza de Castro Scardini”)  Cezimar Rodrigues Francisco (EMEF “Deolinda Amorim de Oliveira”)  Adilson Luís da Silva (EMEF “Dr. Nagem Abikahir”)
<b>DIRETOR B</b>	Andressa Serrano (EMEF “Delfino Batista Vieira”)  Regina Maria de Andrade Souza (EMEF “Luís Moisés Heringer”)  Sirlei Aparecida Furtado Couto (EMEF “Maria Barros Horsth”)  Altair João Pinto EMEF “Santa Clara do Caparaó”
<b>COORDENADOR DE CRECHE</b>	Alessandro Afonso Almeida Afonso (Creche “Helena Vieira de Moraes”)  Lúcia de Fátima Fernandes Carvalho (Creche “Casulo”)  Akíria Amorim de Souza (Creche “Maria da Penha Amorim Souza”)  Elis Regina Viera César Mariano (Creche “Joaquim César”)  Fátima Aparecida Assis de Souza Amorim (Creche “Vovó Orcília”)  Angélica Aparecida Costa Zape (Creche “Prof.ª. Edvânia Emerick Labate de Melo”)

**WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768**

Assinado de forma digital por WELITON  
VIRGILIO PEREIRA:99838125768  
Dados: 2020.12.23 15:02:57 -03'00'

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro, Iúna - ES, Cx. Postal 07, CEP:29390-000, Telefax (28) 3545-1322  
CNPJ:27.167.394/0001-23



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

### COORDENADOR ESCOLAR

Regiane Aparecida Mota  
EMEF “Deolinda Amorim de Oliveira”

Vania da Silva Telles  
EMEF “Deolinda Amorim de Oliveira”

Rubiano Ribeiro de Mendonça  
EMEIEF “Dr. Nagem Abikahir”

Patrícia Batista da Costa  
EMEF “Dr. Nagem Abikahir”

Renata Horst Sales Fernandes  
EMEF “Maria Barros Horsth”

Cristiane Horsth Gomes Lamy  
EMEF “Maria Barros Horsth”

Viviane Lopes Batista da Costa  
EMEF “Delfino Batista Vieira”

Adelaide Osório  
EMEF “Delfino Batista Vieira”

Rosânia Maria Melo Silva  
EMEF “Santa Clara do Caparaó”

Lúcia de Fátima Oliveira Silva  
EMEF “Santa Clara do Caparaó”

Amarildo Ferreira  
EMEF “Elza de Castro Scardini”

Leidiane Dias Martins  
EMEF “Elza de Castro Scardini”

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (23/12/2020).**

WELITON VIRGILIO  
PEREIRA:99838125768

Assinado de forma digital por WELITON  
VIRGILIO PEREIRA:99838125768  
Dados: 2020.12.23 15:03:17 -03'00'

**Weliton Virgilio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 23/12/2020.

**Faguiner Martins Salvador**  
**Chefe de Gabinete**

Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº 128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação e acrescenta dispositivos aos artigos 3º e 5º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1371.html>  
Código de autenticação: b8f01aa25a47d4cad18d969f3897af04HmHUQ66oadixTs8

Segue a íntegra do arquivo em 3 páginas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128/2020

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 3º E 5º DO DECRETO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2020.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; 88, de 02 de setembro de 2020; 93 de 19 de setembro de 2020; 95 de 01 de outubro de 2020; e 114 de 27 de novembro de 2020;

**Considerando** que, de acordo com a Portaria nº 250-R, de 12 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Moderado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** os Decretos nºs 4769-R, de 1º de dezembro de 2020, e 4776-R, de 12 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo e as medidas restritivas dispostas;

**Considerando** o teor da Notificação Recomendatória nº 16, de 10 de dezembro de 2020, da Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna, Ministério Público do Espírito Santo;

**Considerando** o teor do Ofício-PCIU/MP nº 574/2020, de 15 de dezembro de 2020;

**Considerando** o Processo-PMI nº 3735/2020, de 18 de dezembro de 2020;

**Considerando** a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 3º e 5º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica mantida a suspensão:*

.....

*II – das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, cerimoniais e afins, até 31 de dezembro de 2020, inclusive;”*

*“Art. 5º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma estipulada pelo Decreto Estadual fica determinado o seguinte:*

*I – fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública causada pelo novo coronavírus;*

.....

*§ 7º Diante de eventual cancelamento ou adiamento de serviços, reservas ou eventos, inclusive de shows e espetáculos em decorrência do disposto no inciso I do caput,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

*fica o responsável pela atividade obrigado a cumprir o disposto no art. 2º da Lei federal nº 14.046, de 2020, assegurando:*

*I – a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados;*

*II – a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas ou eventos disponíveis e em condição de prestação ou realização sem prejuízo das restrições de saúde pública; ou*

*III – o reembolso nas hipóteses previstas na forma da Lei.”*

**Art. 2º** Fica revogado o disposto no inciso I-A do art. 5º do Decreto 48, de 25 de maio de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor da nata de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (21/12/2020).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da  
Prefeitura Municipal de  
Iúna em 21 de dezembro  
de 2020, às 17:00

  
Faguiner Martins Salvador  
Chefe de Gabinete

**ARQUIVO**Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio**DL 41/2020 Retificação**

Prestação de serviços de revisão obrigatória de 100, 500 e 1000 horas trabalhadas, a fim de manutenção de garantia da máquina retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF, Chassi A0R3CXTTVL293564.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: terça-feira, 22 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1367.html>  
Código de autenticação: 55e4eb4c58bad216677c0510a64c90b6hN5Y2VYMXKaQGJO

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**RETIFICAÇÃO**

Considerando memorando juntado ao processo nº 2146/2020 pela Secretaria de Agricultura, às fls. 143/151, o município de Iúna/ES torna público que na Dispensa de Licitação nº 41/2020, publicada no D. O. dia 04 de dezembro de 2020:

Onde se lê: Valor de R\$13.682,81; Leia-se: Valor de R\$12.137,91.

ID CidadES 2020.037E0700001.09.0022.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

## CT 212/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA JCB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 100, 500 E 1000 HORAS TRABALHADAS, A FIM DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF CHASSI SOR3CXTTVL2935964, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 2146/2020.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 22 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1368.html>

Código de autenticação: 6177dac697e57429190018560a5204a8JjIOp1913CKDCs2

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.





**CONTRATO Nº 212/2020**  
**PROCESSO Nº 2146/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0007-96, com sede à Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1475, bairro Civit II, Serra/ES, cep: 29.168-090, telefone: (31)3389-3059 e (31)99989-3511, endereço eletrônico: [alex.caetano@valence.com.br](mailto:alex.caetano@valence.com.br), neste ato representado por **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF nº 914.570.256-04 e RG nº M-4.258.511 SSP/MG, residente na Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, nº 127, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, cep: 30.220-350, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA JCB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 100, 500 E 1000 HORAS TRABALHADAS, A FIM DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF CHASSI SOR3CXTTVL2935964**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 2146/2020.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$12.137,91 (doze mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 087, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na Imprensa Oficial do Estado.



#### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as





e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 22 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal**

**VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Alexandre Antonio Machado Caetano / ou procurador legalmente habilitado**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa Valence máquinas distribuidora autorizada JCB, no Estado do Espírito Santo, conforme carta de exclusividade juntada nos autos do processo, para aquisição de peças e serviços do plano de manutenção preventiva para as revisões de 100, 500 e 1000 horas trabalhadas da Retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF, Chassi SOR3CXTTVL2935964 pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e agronegócios, deste município, adquirida 0km (zero quilometro).

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista que o referido equipamento está alocado na Secretaria de Agricultura e Agronegócios e que as revisões de garantia do equipamento é de extrema importância para o bom funcionamento dos serviços de construção e manutenção de bueiros, pontes, caixas de contenção em estradas vicinais, prestação de serviços aos produtores em atendimento ao programa hora máquina de acordo com a lei municipal 2.381/2011, e para que ela realize as referidas demandas é necessário que seja realizado as devidas manutenções preventivas prevista no termo de garantia do referido equipamento. Justifica-se o pedido, pois a Retroescavadeira foi adquirida 0km (zero quilometro) e as manutenções aqui tratadas são manutenções obrigatórias para o período de garantia do mesmo, ou seja, no período de 12 meses contados a partir da emissão da nota fiscal, sem limites de horas trabalhadas, que devem ser realizadas em distribuidor autorizado JCB, neste caso a empresa Valence máquinas unidade de Serra/ES. As peças e ou produtos a serem substituídos são por desgaste natural, ou seja, sua vida útil está chegando ao limite, ou seja os itens dos orçamentos têm um tempo de vida útil e assim sendo é necessário substituí-los quando atingem esse período, assim como, adquirindo o plano de manutenção preventiva a municipalidade estará usufruindo de vários benefícios exclusivos, descritos no ME.SMAA Nº 0118/2020, que vão de encontro com o princípio da economicidade, bem como, é obrigatório realizar as revisões com um distribuidor autorizado JCB para que a máquina não perca a garantia.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação, na modalidade (dispensa de licitação), tendo em vista carta de exclusividade, para a aquisição de revisões obrigatórias de garantia acima mencionadas, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em suas alterações.

**4. ITENS:**

4.1. Segue no Anexo 1, tabela com os itens obrigatórios a serem trocados com os valores estimados para revisão de 100, 500 e 1000 horas.

**5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

5.1. Os serviços de revisão de 100, 500 e 1000 horas trabalhadas da Retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF SOR3CXTTVL2935964, deverá ser realizado no local onde o equipamento se encontrar, ou havendo a possibilidade por parte do município no que tange a questão de transporte, e ou, proximidade da sede do município ser realizada no Parque de Exposições de Iúna.

**6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue no momento da finalização da revisão, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

6.2. Por ocasião da revisão, caso seja detectado que a mesma não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

6.3. As revisões citadas acima deveram ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas junto a empresa contratada, que agendarão com a Secretaria de Agricultura e Agronegócios, através dos fiscais do contrato, a data para a realização dos serviços. As referidas revisões devem ser solicitadas sempre antecedendo ao limite de cada revisão, ou seja, antes de completarem 100, 500 e 1000 horas trabalhadas. O pagamento será efetuado/faturado a cada manutenção conforme acima citado.

**7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

**8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção das revisões, inclusive na execução e montagem, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8.3. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sérgio Prudente, matrícula nº 303480, titular e suplente respectivamente que deverá acompanhar todo o processo para a pretensa contratação.

#### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.



Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

## CT 212/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA JCB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 100, 500 E 1000 HORAS TRABALHADAS, A FIM DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF CHASSI SOR3CXTTVL2935964, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 2146/2020.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1369.html>

Código de autenticação: dc36c512f27ba1cfef3bd92bba72ff5aJ5QXb7g2xTyofUO

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000212/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002769**

<i>Origem</i>		<b>Dispensa Nº 000041/2020</b>	<i>Processo</i>		<b>002146/2020</b>		
<i>Contrato</i>		<b>Contrato Nº 000212/2020</b>					
<i>Empresa</i>		<b>VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>					
<i>CNPJ</i>		<b>CNPJ: 08.250.241/0007-96</b>					
<i>Endereço</i>		<b>RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, 1475 - CIVIT II - SERRA - ES - CEP: 29168090</b>					
<i>Secretaria</i>		<b>00015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE</b>					
<i>Local</i>		<b>00483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES</b>					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		ANALISE DE LUBRIFICANTE - REVISAO DE 100 HORAS		SV	6,00	60,000	360,00
003		ANALISE DE LUBRIFICANTE - REVISAO DE 1000 HORAS		SV	6,00	60,000	360,00
002		ANALISE DE LUBRIFICANTE - REVISAO DE 500 HORAS		SV	6,00	60,000	360,00
030		ELEMENTO FILTRO OLEO AR - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	227,790	227,79
029		ELEMENTO FILTRO OLEO AR - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	197,960	197,96
022		ELEMENTO DO FILTRO - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	114,200	114,20
021		ELEMENTO DO FILTRO - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	99,250	99,25
020		ELEMENTO FILTRANTE CÓDIGO JCB 332/A9113 - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	74,840	74,84
019		ELEMENTO FILTRANTE CÓDIGO JCB 332/A9113 - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	65,040	65,04
024		ELEMENTO FILTRANTE ITEM 32/925682 - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	231,300	231,30
023		ELEMENTO FILTRANTE ITEM 32/925682 - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	201,010	201,01
033		ELEMENTO FILTRO OLEO AR - REVISAO DE 100 HORAS		UN	1,00	199,300	199,30
032		ELEMENTO SEPARADO 01 - REVISAO 1000 HORAS		UN	1,00	321,370	321,37
031		ELEMENTO SEPARADO 01 - REVISAO 500 HORAS		UN	1,00	279,290	279,29
011		FIILTRO DE OLEO DO MOTOR - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	76,610	76,61
010		FIILTRO DE OLEO DO MOTOR - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	66,580	66,58
018		FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	108,510	108,51
017		FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	94,300	94,30
016		FILTRO DE COMBUSTIVEL - REVISAO DE 1000 HORAS		PÇ	1,00	169,330	169,33
015		FILTRO DE COMBUSTIVEL - REVISAO DE 500 HORAS		PÇ	1,00	147,160	147,16

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23  
 Telefax: (28) 3545- 3140



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

012		FILTRO DE TRANSMISSAO - REVISAO DE 100 HORAS		UN	1,00	81,870	81,87
014		FILTRO DE TRANSMISSAO - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	93,560	93,56
013		FILTRO DE TRANSMISSAO - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	81,310	81,31
004		KM RODADO - REVISAO DE 100 HORAS		KM	400,00	3,200	1.280,00
006		KM RODADO - REVISAO DE 1000 HORAS		KM	400,00	3,200	1.280,00
005		KM RODADO - REVISAO DE 500 HORAS		KM	400,00	3,200	1.280,00
028		OLEO AP PARA EIXO - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	409,360	409,36
027		OLEO AP PARA EIXO - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	355,750	355,75
026		OLEO AP PARA MOTOR - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	325,820	325,82
025		OLEO AP PARA MOTOR - REVISAO DE 500 HORAS		UN	1,00	283,150	283,15
035		OLEO DE TRANSMISSAO - REVISAO DE 1000 HORAS		UN	1,00	375,200	375,20
034		OLEO LUBRIFICANTE - REVISAO DE 1000 HORAS		L	1,00	498,050	498,05
007		SERVICO MECANICO - REVISAO DE 100 HORAS		SV	3,25	160,000	520,00
009		SERVICO MECANICO - REVISAO DE 1000 HORAS		SV	5,50	160,000	880,00
008		SERVICO MECANICO - REVISAO DE 500 HORAS		SV	4,00	160,000	640,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:</b>						<b>12.137,91</b>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE:</b>						<b>12.137,91</b>	
<b>VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:</b>						<b>12.137,91</b>	

Secretaria Municipal de Saúde

## CT 213/2020 CIM POLO SUL

GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1366.html>

Código de autenticação: d078d292541dc0b98082fc8931e58ba9Ph01rLJeiyd7OE4

Segue a íntegra do arquivo em 8 páginas.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 213/2020  
PROCESSO Nº 3339/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020**

O **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.167.394/0001-23, com Prefeitura sediada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral nº 58, Bairro: Centro, na cidade de Iúna/ES, CEP: 29.390-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Bairro: Centro, Iúna/ES, Cep: 29.390-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, Senhor Prefeito **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra de Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES e pela Secretária Municipal de Saúde **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado Joao Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, Iúna/ES e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ANGELO GUARÇONI JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF nº 525.429.987-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a **GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do **CONSORCIADO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo **CONSORCIADO** a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000  
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Página 1 de 8





§1º - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A implantação dos serviços se dará, a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre o **CONSÓRCIO** e a Organização Social – OS, selecionada por meio da realização de processo de Chamamento Público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante anual de R\$797.694,72 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em parcelas mensais no valor de R\$66.474,56



(sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para uma população municipal estimada de 29.161 habitantes.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento as exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do CONSORCIADO.

§4º - O CONSORCIADO receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o CONSORCIADO, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.





§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: conta corrente: 31.394.133, Agência: 0125 (Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consórcio Público da Região Polo Sul ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo **CONSÓRCIO**, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

§2º - **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** - O **CONSORCIADO**, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do **SAMU**, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplimento, o **CONSORCIADO** estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o **CONSORCIADO** será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o **CONSÓRCIO** não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o **CONSORCIADO** tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

#### - Projeto/Atividade: 110001.1030200192.157- Serviços de Urgência e Emergência – SAMU 192

Elementos de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
3.3.93.39.00–Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1211	138	R\$ 797.694,75
	1214		
	1213		
<b>TOTAL - item I</b>			R\$ 797.694,75

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para a implantação e funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2020,



deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO:**

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

- I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO:**

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem





respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO:

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA:

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia



Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



16.4. Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal) e também do Consórcio Público.

16.5. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

16.6. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Iúna/ES, 09 de dezembro de 2020.

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**

PREFEITO DE IÚNA

CONTRATANTE

**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA

CONTRATANTE

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL

CONTRATADO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



### OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-ouv](http://iuna.es.gov.br/e-ouv)



### ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna  
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-sic](http://iuna.es.gov.br/e-sic)

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas  
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000  
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752  
[contato@iuna.es.gov.br](mailto:contato@iuna.es.gov.br)



[iuna.es.gov.br/diario-oficial](http://iuna.es.gov.br/diario-oficial)